

**Aos
Convidados**

Assunto: Convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento pré-contratual do tipo Consulta Prévia com o n.º 45/DAPAT/2021, tendo em vista levar a cabo a aquisição de "serviços de manutenção dos espaços verdes, limpeza das vias circundantes do Palácio de S. Bento e fornecimento de plantas para a Assembleia da República".

Exmos. Senhores,

A Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600054128, através da sua Divisão de Aprovisionamento e Património, sita na Avenida D. Carlos I, nºs 128-132, 2.º andar, 1200-651, em Lisboa, com endereço de correio eletrónico DAPAT.Correio@ar.parlamento.pt, convida a vossa empresa a apresentar proposta no âmbito do procedimento pré-contratual do tipo consulta prévia, adotado para efeitos de celebração de contrato tendo em vista a aquisição de "serviços de manutenção dos espaços verdes, limpeza das vias circundantes do Palácio de S. Bento e fornecimento de plantas para a Assembleia da República", de acordo com o definido no caderno de encargos que se anexa.

1. Decisão de contratar

1.1. Informa-se que a decisão de contratar foi tomada por despacho de 12 de maio de 2021 do Secretário-Geral da Assembleia da República, precedido de parecer favorável do Conselho de Administração datado de 10 de maio de 2021, nos termos conjugados da alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º, ambos da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República e da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

1.2 O presente procedimento foi adotado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante denominado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

2. Conteúdo da proposta

2.1 A proposta deve obrigatoriamente integrar:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e anexo I do CCP, cujo modelo faz parte do presente convite como seu anexo II;
- b) Valor anual a pagar pela AR pelos serviços de manutenção dos jardins, espaços verdes, plantas e sistemas de rega automática da AR, assim como a realização de trabalhos de limpeza das vias circundantes do Palácio de S. Bento, o qual não poderá ultrapassar os € 19.605,00 (dezanove mil seiscientos e cinco euros) (alínea a) do n.º 1 do artigo 4º do CE);
- c) Tabela A e B previstas no anexo III do CE com os preços unitários respeitante de cada tipo de plantas aí previstas devidamente preenchidos, não podendo o preço unitário (por planta) da proposta ultrapassar os preços base unitários previstos nas tabelas em questão;
- d) Curriculum vitae dos elementos que deverão compor a equipa mínima a afetar ao contrato, conforme previsto no n.º 1 do artigo 12º do CE (gestor de contrato e jardineiros);
- e) Plano anual de manutenção dos jardins e espaços verdes, conforme previsto no n.º 2 do ponto 3 do anexo III do CE, e;
- f) Plano anual de alternância trimestral das plantas a fornecer para o jardim do claustro, identificadas na tabela A do anexo III do CE, conforme previsto na alínea a) do ponto 5 do mesmo anexo III.

2.2 Os documentos que integram a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declara aceitar a respetiva prevalência, para todos os efeitos legais

2.3 Os preços a indicar em sede de proposta devem ser apresentados em euros e não devem incluir o IVA.

3. Forma de apresentação da proposta

A proposta será obrigatoriamente apresentada através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo para o efeito utilizar-se a plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação: <https://www.acingov.pt>.

4. Vista às instalações

Os interessados podem solicitar, em sede de plataforma eletrónica referida no número anterior, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, a realização de uma visita aos espaços da Assembleia da República objeto do presente procedimento.

5. Entrega da proposta

A proposta deve ser apresentada através do meio referido no ponto anterior até às 23:59 do dia 27 de maio de 2021.

6. Negociação

O presente procedimento não prevê fase de negociação das propostas.

7. Critério de adjudicação

7.1 O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade melhor relação qualidade-preço, mediante aplicação, por ordem decrescente de importância, dos seguintes fatores, cuja fórmula de avaliação constitui o anexo III do presente convite:

- a) Preço anual dos serviços de limpeza e manutenção, com uma ponderação de 45 %;
- b) Plano de manutenção, com uma ponderação de 45 %, e;
- c) Preço anual das plantas a fornecer, com uma ponderação de 10 %.

7.2 Em caso de empate, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de prevalência:

- a) Seja pontuado em primeiro lugar no fator preço anual dos serviços de limpeza e de manutenção;
- b) Seja pontuada em primeiro lugar no fator plano de manutenção;
- c) Seja pontuado em primeiro lugar no fator preço anual das plantas a fornecer, e;
- d) Realização de sorteio.

8. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças e as listas com indicação, expressa e inequívoca, dos erros e omissões destas últimas, deverão ser respetivamente, solicitados e apresentadas, pelos interessados, no

primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, utilizando para o efeito o meio de transmissão escrita e eletrónica de dados referidos no ponto 3 do presente convite.

9. Habilitação

9.1 Para comprovar a respetiva habilitação, o adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação para o efeito, através do meio de transmissão escrita e eletrónica referido no ponto 3, apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Certidão de registo criminal da pessoa coletiva e dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line;
- c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line;
- d) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line;
- e) Documento comprovativo da identificação dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line (certidão do registo comercial).

9.2 Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido a este último um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.

10. Caução

Não será exigido no presente procedimento a prestação de caução.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe da Divisão de Aprovisionamento e Património

Nuno Santos e Silva

Anexos:

- I - Caderno de Encargos;
- II - Modelo de declaração, e;
- III – Modelo de avaliação.

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III MODELO DE AVALIAÇÃO

[a que se refere o ponto 7 do convite]

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade **melhor relação qualidade-preço**, pela aplicação, por ordem decrescente de importância, dos fatores que se passarão a enunciar.

As pontuações parciais dos fatores e respetivos subfactores serão atribuídas em conformidade com uma escala de pontuação de 0 a 10 nos termos seguintes.

FATOR PREÇO ANUAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO (a)

O presente fator pretende avaliar o valor anual indicado nas propostas sujeitas a avaliação, como contrapartida pela prestação dos serviços de manutenção dos jardins, espaços verdes, plantas e sistemas de rega automática da AR, assim como a realização de trabalhos de limpeza das vias circundantes do Palácio de S. Bento.

Para apreciação deste fator, a pontuação de cada proposta será calculada por aplicação da seguinte fórmula ao preço global anual previsto em sede de proposta para a prestação dos referidos serviços, conforme previsto no caderno de encargos:

$$P = (-10,00 \times \text{Atributo}^6 / 19.605,00^6) + 10,00$$

Em que:

P corresponde à pontuação do fator “Preço anual dos serviços de limpeza e manutenção”, e;

Atributo diz respeito ao preço total anual indicado em sede de proposta em avaliação para a prestação dos serviços de manutenção dos jardins, espaços verdes, plantas e sistemas de rega automática da AR, assim como a realização de trabalhos de limpeza das vias circundantes do Palácio de S. Bento.

FATOR PLANO DE MANUTENÇÃO (b)

O presente fator pretende avaliar o nível de informação prestado pelos concorrentes no plano anual de manutenção dos jardins e espaços verdes a apresentar em sede

de proposta, conforme previsto no n.º 2 do ponto 3 do anexo III do CE, o que será feito pela aplicação às propostas em avaliação da seguinte tabela:

TEOR DO PLANO DE MANUTENÇÃO	PONTUAÇÃO
Plano anual de manutenção faz menção detalhada aos trabalhos de manutenção que serão realizados de forma a garantir que se mantêm saudáveis e esteticamente bonitos, à sua calendarização mensal e à metodologia de trabalho a empregar, apresentando ainda elementos inovadores tendo em vista o aumento da qualidade dos serviços a prestar	10
Plano anual de manutenção faz menção detalhada aos trabalhos de manutenção que serão realizados de forma a garantir que se mantêm saudáveis e esteticamente bonitos, à sua calendarização mensal e à metodologia de trabalho a empregar	9
Plano anual de manutenção faz menção detalhada aos trabalhos de manutenção que serão realizados de forma a garantir que os espaços a manter se mantêm saudáveis e esteticamente bonitos e ainda à sua calendarização mensal	6
Plano anual de manutenção faz menção à calendarização mensal dos trabalhos de manutenção a realizar	3
Pano anual genérico, sem menção detalhada aos trabalhos de manutenção que serão realizados, sem a sua calendarização mensal e sem indicação da metodologia de trabalho a empregar	0

As propostas em avaliação, conforme o teor do seu pano anual preencha as características vertidas na coluna da esquerda da tabela, serão pontuadas com os pontos respetivos previstos na coluna da direita.

FATOR PREÇO ANUAL DAS PLANTAS A FORNECER (c)

O presente fator será avaliado tendo por base a aplicação, às propostas em análise, da seguinte fórmula matemática:

$$PF = [(135,50 - PP) / 135,50] \times 10$$

Em que:

PF corresponde à pontuação do fator “Preço anual das plantas a fornecer”, e;

PP corresponde à soma dos preços unitários previstos na proposta em análise, para as plantas previstas nas tabelas A e B do anexo III do Caderno de Encargos.

PONTUAÇÃO FINAL

O resultado final da pontuação de cada proposta será apurado mediante a aplicação da fórmula seguinte:

$$PF = 0,45(a) + 0,45(b) + 0,10(c)$$